

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. -

14.674.337/0001-99

CONTRATADA -

AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

LTDA - EPP

C.N.P.J. -

07.805.424/0001-72

ENDEREÇO -

AVENIDA VALE DAS PEDRINHAS, 431, NORDESTE -

SALVADOR/BA.

OBJETO -

AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS

DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL.

VALOR -

TOTAL DE R\$ 51.880,00 (CINQUENTA UM MIL

OITOCENTOS E OITENA REAIS).

PROCESSO -

Nº 2020004241

LICITAÇÃO -

PREGÃO Nº 011/2020

VIGÊNCIA-

12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE

ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE -

2000

ELEMENTO -

3390.30





CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 021/2020 que, entre si, celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, CONTRATANTE e do outro lado a empresa AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Vale das Pedrinhas, 431, Nordeste - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.424/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Bernadino Morais Barbosa, doravante designada CONTRATADA, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 011/2020**, Processo nº2020004241, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/09/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. O objeto deste contrato é Aquisição de álcool líquido, máscaras descartáveis e álcool em gel., conforme discriminado no Anexo I., constante(s) da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no aludido certame.
- 2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Página 2 de 8



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

 O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

- 1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da CONTRATANTE.
- 1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.
- 2. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto licitado em até 12 (doze) meses, conforme demanda da **CONTRATANTE**.
- 3.1. Após solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a entregar em até 05 (cinco) dias úteis, a quantidade solicitada.
- 4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.





CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.
- 2.Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 51.880,00** (Cinquenta um mil oitocentos e oitenta reais), que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.
- 3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
- 4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigandose a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



Página 4 de 8

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

- 1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
- 2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
- 3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país o Real- a partir de 1° de julho de 1994.
- 4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
- 5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o CONTRATANTE às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nachipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Página 5 de 8



CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.30 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



Página 6 de 8



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, J6 de Mousantino de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE

AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP BERNADINO MORAIS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO I

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------------|-------------------|----------------|
| 01 | ÁLCOOL, etílico a 70% em gel, Gl 5 litros para antissepsia das mãos, em embalagem plástica contendo hidratante, alto poder germicida e PH neutro, com perfeita vedação, deverá trazer dados do fabricante, responsável químico, identificação, endereço, número de lote e data de fabricação. | | R\$34,00 | R\$34.000,0 |

VALOR MENSAL ESTIMADO DO LOTE R\$34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

LOTE 03

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------------|-------------------|----------------|
| 1 | ÁLCOOL etílico hidratado 70° INPM, uso hospitalar, embalagem com 1 litro. | 4000 unidades | R\$4,47 | R\$17.880,0 |

VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 51.880,00 (CINQUENTA UM MIL OITOCENTOS E OITENA REAIS).

Página 8 de 8

ANO V Nº 23.030

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

| CONTRATO Nº 021/2020 | |
|----------------------|---|
| CONTRATANTE | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
| CONTRATADA | AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP |
| C.N.P.J. | 07.805.424/0001-72 |
| OBJETO | AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL |
| VALOR | TOTAL DE R\$ 51.880,00 (CINQUENTA UM MIL OITOCENTOS E OITENA REAIS). |
| PROCESSO | N° 2020004241 |
| LICITAÇÃO | PREGÃO Nº 011/2020 |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 Á 15/10/2021. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI. | A |
| ATIVIDADE | 2000 |
| ELEMENTO | 3390.30 |

EXTRATO DE CONTRATO

| CONTRATO Nº 022/2020 | |
|----------------------|---|
| CONTRATANTE | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
| CONTRATADA | PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME |
| C.N.P.J. | 18.976.715/0001-40 |
| OBJETO | AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL |
| VALOR | ESTIMADO TOTAL DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). |
| PROCESSO PROCESSO | N° 2020004241 |
| LICITAÇÃO | PREGÃO Nº 011/2020 |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/11/2020 Á 09/11/2021. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI | A |
| ATIVIDADE | 2000 |
| ELEMENTO | 3390.30 |

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

| CONTRATO Nº 020/2020 | |
|----------------------|--|
| CONTRATANTE | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |

| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
|--------------------|--|
| CONTRATADA | LAVANDERIA ICARAY LTDA |
| C.N.P.J. | 12.644.930/0001-67 |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DOS MATERIAIS UTILIZADOS. |
| VALOR | MENSAL DE R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) |
| PROCESSO | N° 2020004427 |
| LICITAÇÃO | DISPENSA Nº 016/2020 |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 À 15/10/2021. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁR | IA . |
| ATIVIDADE | 2000 |
| ELEMENTO | 3390.39 |

EXTRATO DE ADITAMENTO

| CONTRATO Nº 045/2019 | |
|----------------------|--|
| CONTRATADA | MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - 13/11/2020 Á 12/11/2021, CONFORME PROCESSO № 2020004857. |

EXTRATO DE ADITAMENTO

| CONTRATO Nº 037/2019 | 9 |
|----------------------|--|
| CONTRATADA | MIDIACLIP LTDA-ME. |
| VALOR | ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPC- A EM APROXIMADAMENTE 3,89% (TRÊS VIRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), PASSANDO O VALOR MENSAL PARA R\$ 5.558,11 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), PERFAZENDO OVALOR ANUAL DE R\$ 66.697,32 (SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº 2020004776. |

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413 www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413 www.egba.ba.gov.br

